



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 109/66

DOCUMENTO Nº 1 644/66

Artigo 1º - Não será concedida carta de "habite-se" aos prédios com mais de 3 (três) andares que não tiverem suas paredes, externas, revestidas com pastilhas ou material similar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 9/12/66

a) Francisco Sampaio Borges

Proc. 182/66